



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.738, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre contratação emergencial e temporária de Profissionais da Área da Saúde, exclusivamente para o Exercício de 2026, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Saúde, em caráter emergencial e temporário, para prestar serviços neste Município, exclusivamente para o exercício de 2026.

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a eventual ausência de servidor titular e profissional da área da Saúde, que se encontre sob afastamento médico (licença saúde), análise de médico perito do INSS; licença gestante; licença prêmio e demais afastamentos e ocorrerão pelo período que o servidor titular estiver afastado.

Parágrafo único. As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente ou a ser realizado e posteriormente a classificação final de Processo Seletivo vigente ou a ser realizado.

Parágrafo único. A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Prêmio, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do titular, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do titular.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.